



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago Pinheiro Lima

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Patrícia Ulson Pizarro Werner

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli. Às quatorze horas, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de maio de 2025. Em seguida, o Presidente em exercício assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade: nos itens 1 a 3, a Associação Pró-Dança será representada pela advogada Camila Camargo Corazza Borenstein e no item 87,



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio, o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE será representado pela advogada Ana Carolina Batista Marques, ambas por videoconferência.

O Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli consignou a retirada de pauta do item 87, restando prejudicada a sustentação oral requerida.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Em seguida, foi apregoada a Doutora Camila Camargo Corazza Borenstein, advogada, para sustentação oral, por videoconferência, dos itens 1 a 3 da pauta. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto.

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

01 TC-022368.989.22-4

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Pró-Dança.

**Entidade Gerenciada:** São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo".

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Renato Musa dos Santos (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/11/22.

**Advogados:** Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Curi (OAB/SP nº 454.371), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

02 TC-000539.989.23-6

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Pró-Dança.

**Entidade Gerenciada:** São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo".

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Renato Musa dos Santos (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/22.

**Advogados:** Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

03 TC-009995.989.24-1

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Pró-Dança.

**Entidade Gerenciada:** São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Marília Marton Correa (Secretário Estadual) e Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/04/24.

**Advogados:** Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Bruno Maschietto Lauria (OAB/SP nº 296.998), Newton Antonio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Mariana Andrade Fiuza (OAB/SP nº 344.063), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento em exame, relacionados ao Contrato de Gestão nº 05/2021, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

04 TC-001598.989.24-2

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/12/23.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2024, alertando, porém, a Secretaria contratante para que passe a instruir os procedimentos de formalização de novos ajustes com entidades do terceiro setor e eventuais aditamentos com o detalhamento dos custos unitários.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-016786.989.24-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/07/24.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** GDF-10.

06 TC-018055.989.24-8

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/08/24.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** GDF-10.

07 TC-000613.989.25-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/24.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo nº 03/2024, do Termo Aditivo nº 04/2024 e do Termo Aditivo nº 05/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

08 TC-010825.989.24-7

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

**Conveniadas:** Prefeituras Municipais de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Jacupiranga e Pariqueira-Açu.

**Responsáveis:** José Renato Nalini (Secretário Estadual), Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino), Margareth Patekoski Porto, José das Dores Satiro (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos), Cleonice Barbosa dos Santos (Diretora Estadual), Jefferson Luiz Martins, Lucival José Cordeiro, Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, Durval Adélio de Moraes, Débora Cristina Volpini André e José Carlos Silva Pinto (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$10.855.992,62.

**Advogados:** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

09 TC-010850.989.24-5

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

**Conveniadas:** Prefeituras Municipais de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Jacupiranga e Pariquera-Açu.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Claudia Ferreira Pitsch Simoni (Diretora Regional de Ensino), Valéria de Sousa Satyro, José das Dores Sátiro (Diretores Regionais de Ensino Substitutos), Jefferson Luiz Martins, Luiz Henrique Koga, Robson da Silva Leonel, Dinoel Pedroso Rocha, Roberto Carlos Garcia e Wagner Bento da Costa (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$11.797.232,52.

**Advogados:** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Prestações de Contas em exame, com a conseqüente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

10 TC-014357.989.24-3

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** FORTNORT Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento denominado São Vicente “S”, no Município de São Vicente.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/04/24.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo TAVP/1.16.00.00/6.00.00.00/0175/24, havido entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, sem prejuízo de recomendação para que atente ao valor da garantia prestada, em estrita observância aos normativos aplicáveis.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

11 TC-004357.989.25-0

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

**Contratada:** Porto Seguro – Seguro Saúde S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica.

**Responsáveis:** Edilson José da Costa (Diretor-Presidente), Giuliano Vincenzo Locanto (Diretor) e Alexandre Galantte Bravo Hernandez (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 13/11/24. Termo de Recebimento Definitivo de 18/02/25.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Marcos Novakoski Fernandes Velloza (OAB/SP nº 117.536) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo referente ao ajuste firmado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP e Porto Seguro – Seguro Saúde S.A.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

12 TC-011646.989.21-0

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Museu Afro Brasil – AMAB.

**Entidade Gerenciada:** Museu Afro Brasil.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Substitutos Estaduais), Letícia Nascimento Santiago, Mirian Midori Peres Yaghui, Paula Paiva Ferreira (Coordenadoras da Unidade) e Emanuel Alves de Araújo (Diretor-Curador Executivo da AMAB).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$24.441.457,24.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas de 2021, em montante de R\$ 9.588.825,00, confiados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico à Associação Museu Afro Brasil - Amab, sem prejuízo de recomendação, com decorrente quitação dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Registrou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 15.690.786,20, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de apreciação no âmbito das contas de 2022 (TC-014890.989.22-1).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

13 TC-014122.989.21-3

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Nakamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Adriana Berringer Stepahn (Responsável pela Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$3.226.330,15.

**Advogados:** Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 1.538.348,02 (um milhão, quinhentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos), referente ao aporte confiado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS à Fundação do ABC - FUABC, no exercício de 2020, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações e advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

14 TC-011594.989.21-2

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Aparecida.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Francisca Rodrigues dos Santos (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$1.582.242,81.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas de 2019, relativa à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, no importe de R\$ 1.582.242,81, com consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, ainda, dada a existência de saldo financeiro e prorrogação da vigência do ajuste, a autuação de autos próprios para exame dos Demonstrativos afetos ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

15 TC-007139.989.25-5 (ref. TC-012104.989.23-1, TC-015865.989.23-0, TC-016030.989.23-0, TC-016225.989.23-5 e TC-021561.989.20-3)

**Embargante:** Consórcio RAC Jaboticabal (constituído pelas empresas Passarelli Engenharia e Construção Ltda. e Planova Infraestrutura Eireli).

**Assunto:** Contrato entre a Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas e Consórcio RAC Jaboticabal, objetivando a execução das obras do Reservatório de Detenção e Controle de Cheias, denominado RM-19 Jaboticabal, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo, no valor de R\$131.933.369,38; e Representação formulada pelo Consórcio Piscinão RM-19, por intermédio de sua consorciada líder, Construtora Etama Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas à concorrência que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Francisco Eduardo Loducca e Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ana Carolina Guizzo (OAB/SP nº 206.536), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Consórcio RAC Jaboticabal e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a integralidade da decisão originária.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-014947.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Contratada:** Vagner Borges Dias – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25/02/19. Valor – R\$842.831,52.

**Advogado:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

**Fiscalização atual:** UR-3.

17 TC-022521.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Contratada:** Vagner Borges Dias – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Responsáveis:** Cristina P. Catão Bonini Hosikawa (Secretária Municipal), Carlos Alberto Geribola, Maria Cristina A. Santiago (Secretários Municipais Interinos), Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete), Isabel Cristina F. Magazoni (Diretora Municipal) e Aparecida Margareth da Cunha Cavelo (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

**Fiscalização atual:** UR-3.

18 TC-022523.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Contratada:** Vagner Borges Dias – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Responsável:** Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/01/20.

**Advogado:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-022526.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Contratada:** Vagner Borges Dias – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Responsável:** Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/02/21.

**Advogado:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

**Fiscalização atual:** UR-3.

20 TC-022529.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Contratada:** Vagner Borges Dias – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Responsável:** Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/05/21.

**Advogado:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

**Fiscalização atual:** UR-3.

21 TC-022532.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Contratada:** Vagner Borges Dias – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Responsável:** Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/08/21.

**Advogado:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

**Fiscalização atual:** UR-3.

22 TC-022536.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Contratada:** Vagner Borges Dias – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos das escolas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Responsável:** Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/11/21.

**Advogado:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial nº 002/2019, do correspondente Contrato, dos Termos de Aditamento nºs 01 a 05 e da Execução Contratual, acionando o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu-se, ainda, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do referido voto, pela aplicação de multa à gestora do órgão, Senhora Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa, Secretária de Educação, e à responsável pela assinatura do contrato, Senhora Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva, Secretária de Gabinete, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, uma vez que não conduziram o procedimento prévio à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
contratação de acordo com as medidas necessárias para garantir a correção do orçamento e a possibilidade de aferição da exequibilidade do contrato.

Decidiu-se, também, pela aplicação de multa, no valor correspondente a 1.000 (mil) Ufesps, à empresa Vagner Borges Dias ME., considerando o descumprimento de deveres contratuais relativos ao pagamento de encargos sociais com perspectiva de dano ao erário e por descumprimento dos preceitos legais mencionados na fundamentação, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu-se, igualmente, considerando os fatos destacados nos autos, o não recolhimento dos encargos sociais e seus desdobramentos à Administração Pública, pela submissão ao Tribunal Pleno da Declaração de Inidoneidade da empresa Contratada, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993, considerando a conduta da empresa e o valor envolvido, cabendo ao Presidente da Câmara a formação de incidente processual para submissão da declaração de inidoneidade, ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 33, inciso IV, 48, inciso I e 53, parágrafo único, item 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinou, ademais, ao atual Prefeito Municipal que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto a eventual reparação do município.

Determinou, ainda, ao Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a adoção das medidas para cobrança.

Determinou, por fim, o envio de cópia dos autos para o Ministério Público Estadual.

23 TC-025107.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de remoção de inservíveis (Lote 2) e plantio de mudas arbóreas, paisagismo, produção de mudas e plantio de grama (Lote 3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Denis Eduardo Andia, Rafael Piovezan (Prefeitos) e Cleber Luis Canteiro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Constantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058) e César Henrique BruhnPierre (OAB/SP nº 317.733).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-024232.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Ilumitech Construtora Ltda.

**Objeto:** Aquisição de postes de aço e acessórios (Lote 03); e fornecimento e instalação de luminárias com lâmpadas led de alto desempenho luminotécnico (Lotes 01 e 02), destinados à modernização, melhoria e/ou reforma de iluminação pública do Município.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal), Ivan dos Santos Lima e Davi da Costa Missiano (Diretores Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Rogério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092),  
Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tatiane Lobo Reis  
(OAB/SP nº 476.826), Beatriz do Amaral Sant'Ana (OAB/SP nº 474.686), Nara  
Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

25 TC-018549.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Ilumitech Construtora Ltda.

**Objeto:** Aquisição de postes de aço e acessórios (Lote 03); e fornecimento e instalação de luminárias com lâmpadas led de alto desempenho luminotécnico (Lotes 01 e 02), destinados à modernização, melhoria e/ou reforma de iluminação pública do Município.

**Responsável:** Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 05/08/24.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tatiane Lobo Reis (OAB/SP nº 476.826), Beatriz do Amaral Sant'Ana (OAB/SP nº 474.686), Nara Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

26 TC-000314.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Ilumitech Construtora Ltda.

**Objeto:** Aquisição de postes de aço e acessórios (Lote 03); e fornecimento e instalação de luminárias com lâmpadas led de alto desempenho luminotécnico (Lotes 01 e 02), destinados à modernização, melhoria e/ou reforma de iluminação pública do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal), Ivan dos Santos Lima e Davi da Costa Missiano (Diretores Municipais).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 16/12/24.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tatiane Lobo Reis (OAB/SP nº 476.826), Beatriz do Amaral Sant'Ana (OAB/SP nº 474.686), Nara Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Apostilamento, sem prejuízo de recomendações consignadas no voto do Relator, inseridos aos autos, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Consignou, outrossim, que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTcesp, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-016478.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Consórcio ETE Leste Mogi (constituído pelas empresas Azevedo & Travassos Infraestrutura Ltda. e Infracon Engenharia e Comércio Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Realização de projeto executivo e obras de melhoria e ampliação da ETE Leste de Mogi das Cruzes – Programa Mogi Ecotietê.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Leila Alcântara Galvão (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 28/04/21. Valor – R\$32.637.774,45.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.278), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

28 TC-001861.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Consórcio ETE Leste Mogi (constituído pelas empresas Azevedo & Travassos Infraestrutura Ltda. e Infracon Engenharia e Comércio Ltda.).

**Objeto:** Realização de projeto executivo e obras de melhoria e ampliação da ETE Leste de Mogi das Cruzes – Programa Mogi Ecotietê.

**Responsável:** Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/08/22.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.278), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

29 TC-008658.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Consórcio ETE Leste Mogi (constituído pelas empresas Azevedo & Travassos Infraestrutura Ltda. e Infracon Engenharia e Comércio Ltda.).

**Objeto:** Realização de projeto executivo e obras de melhoria e ampliação da ETE Leste de Mogi das Cruzes – Programa Mogi Ecotietê.

**Responsável:** Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/04/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.278), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência Internacional, dos decorrentes Contrato e Termos Aditivos examinados, sem prejuízo de recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inseridos aos autos.

Consignou, outrossim, que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTcesp, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-000267.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Teto Construtora S/A.

**Objeto:** Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 07/06/21. Valor – R\$6.220.399,84.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

31 TC-013465.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Teto Construtora S/A.

**Objeto:** Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

**Responsável:** Edson Luis Galina (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/07/22.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

32 TC-013494.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Teto Construtora S/A.

**Objeto:** Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

**Responsável:** Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Suspensão ao Contrato de 30/11/22.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

33 TC-013495.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Teto Construtora S/A.

**Objeto:** Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

**Responsável:** Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Suspensão ao Contrato de 30/05/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

34 TC-013496.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Teto Construtora S/A.

**Objeto:** Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

**Responsável:** Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Suspensão ao Contrato de 06/05/24.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

35 TC-015359.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Teto Construtora S/A.

**Objeto:** Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

**Responsável:** Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/10/21.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

36 TC-015910.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Teto Construtora S/A.

**Objeto:** Execução das obras de implantação do Parque da Várzea do Rio Embu Mirim – Etapa I.

**Responsável:** Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Suspensão ao Contrato de 04/07/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Licitação, do Contrato e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 067/2021 ajustado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a empresa Teto Construtora S.A., com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, bem como pelo conhecimento dos Termos de Suspensão do Contrato.

37 TC-024314.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Alto.

**Contratada:** JGGMED Prestação de Serviços Médicos e na Área da Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal.

**Responsável:** Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/06/24.

**Advogados:** Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), Alex José da Paixão Zavitoski (OAB/SP nº 239.405), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747) e Ângela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/22, decorrente da Concorrência nº 01/22, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-015135.989.22-6

**Representante:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relacionadas ao Chamamento Público nº 001/SS/2022 (Edital nº 93/SS/2022), objetivando a administração, o gerenciamento e a operacionalização das atividades do Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e das Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

39 TC-023722.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 04/10/22. Valor – R\$448.718.321,04.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

40 TC-011269.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 24/01/23.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

41 TC-011287.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 29/12/22.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

42 TC-011291.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 27/04/23.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

43 TC-014255.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 07/06/23.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

44 TC-018288.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 06/09/23.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

45 TC-021878.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 30/10/23.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

46 TC-000170.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 15/12/23.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

47 TC-010138.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Elena Kimie Tateishi (Secretária Adjunta Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/03/24.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

48 TC-010575.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/04/24.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

49 TC-014969.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/06/24.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

50 TC-017681.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/08/24.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

51 TC-017989.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

52 TC-018910.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/09/24.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

53 TC-001264.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Objeto:** Administração, gerenciamento e operacionalização de atividades e serviços de saúde.

**Responsáveis:** Elena Kimie Tateishi (Secretária Adjunta Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 07/01/25.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

54 TC-023760.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence" e Unidades de Saúde da Rede Assistencial (UBS Novo Horizonte, UBS Tesouro, UBS Tatetuba/Vila Industrial, UBS Vista Verde e UBS Eugênio de Melo).

**Responsáveis:** Anderson Farias Ferreira (Prefeito), Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$37.512.226,72.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Contrato de Gestão nº 501/2022, do 1º ao 9º Termo Aditivo e da Prestação de Contas de 2022, pela improcedência da Representação e pelo conhecimento do 1º ao 5º Termo de Apostilamento, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

55 TC-022507.989.18-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível.

**Responsáveis:** Mauro Vaner Pascoalão (Prefeito) e Sérgio Rosseti Junior (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$2.535.000,00.

**Advogados:** Odacio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743), Gleice Carla de Paula Favaron (OAB/SP nº 320.942) e Leonardo Augusto Stefani (OAB/SP nº 345.045).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a conseqüente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das determinações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que se expeçam os ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

56 TC-001403.989.24-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Conveniada:** Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA.

**Responsáveis:** Caio César Machado da Cunha (Prefeito), Zeno Morrone Junior, William Sérgio Maekawa Harada, Ricardo Abílio Rossi Cardoso (Secretários Municipais) e Daniel Herreira Jarrouge (Diretor-Presidente da ANCLIVEPA),

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$1.037.963,82.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Onely de Nazaré Cardoso Novaes (OAB/SP nº 261.419), Mailson Henrique de Jesus Sousa (OAB/SP nº 429.935), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Paula Sousa do Nascimento (OAB/SP nº 411.935), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outro.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas de 2022 dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Anclivepa.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

57 TC-004081.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** Uru.

**Exercício:** 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Prefeito:** Robson Eduardo Forte.

**Advogado:** Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/04/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Uru, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, à fiscalização que verifique as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-020141.989.23-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guapiara.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

**Objeto:** Serviço de atendimento, gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de educação à Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais áreas da Secretaria Municipal de Educação do Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Diretor-Presidente da BIOGESP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Termo de Colaboração de 04/07/22.

Valor – R\$14.347.623,20.

**Advogados:** Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

59 TC-020400.989.23-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guapiara.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP.

**Objeto:** Serviço de atendimento, gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de educação à Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais áreas da Secretaria Municipal de Educação do Município.

**Responsáveis:** José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Diretor-Presidente da BIOGESP).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 10/05/23.

**Advogados:** Carlos Felipe Goncalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

60 TC-010108.989.23-7

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Guapiara.

**Responsável:** José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guapiara, relacionadas ao Termo de Colaboração firmado com a Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP, objetivando o serviço de atendimento, gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de educação à Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais áreas da Secretaria Municipal de Educação do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e Ricardo Baltazar da Silva (OAB/SP nº 203.726).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo de Colaboração (subscrito entre a Prefeitura Municipal de Guapiara e a Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – Biogesp) e do correspondente Termo de Rescisão (firmado unilateralmente pelo Município), com reflexo acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida lei complementar.

Decidiu-se, ainda, com esteio no artigo 104, II e III, do referido diploma legal, pela aplicação de multa ao responsável, Senhor José Matheus Rodolfo de Freitas (Prefeito), no valor de 300 (trezentas) Ufesps, em face tanto do desatendimento às demandas endereçadas por esta Corte de Contas quanto em vista das infrações praticadas, devendo, ainda, a considerar sua natureza punitiva (e não sancionatória), ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da mesma lei, facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCE/SP nº 07/2023, publicada em 23/10/2023.

Registrou, também, observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, que a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guiarecolhimento> e, em todo caso, o acesso ao sistema estará condicionado à informação do “código de acesso” consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu-se, também, pela procedência da Representação contida nos autos do TC-010108.989.23-7 – originária de Ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual – e que serviu de subsídio ao presente exame, tendo sido constatada sua pertinência, remetendo-se cópia de toda a documentação concernente ao Parquet representante.

Consignou, outrossim, que fica autorizada, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial e, uma vez constatado o pagamento da multa, que seja encaminhado o feito ao setor de Fiscalização competente para que seja expedida a oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da lei anteriormente citada.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-016283.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Medic-Pharm Comercial Ltda. EPP.

**Objeto:** Fornecimento e abastecimento de medicamentos, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como em atos administrativos necessários ao seu regular procedimento, e atendimento aos munícipes.

**Responsáveis:** Gerson Moreira Romero (Prefeito), Everton Silva Maldonado, Viviane Aparecida de Jesus Coghi, José Eduardo de Souza (Secretários Municipais), Rosilda Ferreira dos Santos, Grazielle Akemi Obara, José Hugo Lindemberg Carvalho da Silva Aragão, Renata Aparecida de Lima Marcelino Cornélio, Juliane Moreira da Silva, Carla Maria da Costa Rossi, Joana Darc de Castro, Júlia de Campos Cardoso Rocha, Lays Gabrielly Barbosa de Lima e Maria Fernanda Ricciarelli (Comissão de Fiscalização do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) Rafael Botta (OAB/SP nº 314.,413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

62 TC-000750.989.25-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Medic-Pharm Comercial Ltda. EPP.

**Objeto:** Fornecimento e abastecimento de medicamentos, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, bem como em atos administrativos necessários ao seu regular procedimento, e atendimento aos munícipes.

**Responsável:** Viviane Aparecida de Jesus Coghi (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 24/12/24.

**Advogados:** Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) Rafael Botta (OAB/SP nº 314.,413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 431/2019, firmado entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Prefeitura Municipal de Caieiras e a Empresa Medic-Pharm Comercial Ltda., e  
do correlato Termo de Encerramento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação  
do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o  
arquivamento dos autos.

63 TC-009439.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Autem Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução da obra de reconstrução da travessia do Ribeirão das Cruzes,  
com boca de bueiro de entrada, galeria tripla com seção de 3x (4,0 x 4,8) m<sup>2</sup>;  
canal jusante e dissipador, reconstrução do sistema de micro drenagem, rede de  
drenagem com gárgulas de captação e reconstituição de rede de esgoto em  
PEAD e poço de visita, na Avenida Padre Francisco Salles Colturato – Santana.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Antônio Adriano  
Altieri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e do  
Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara conheceu  
da Execução do Contrato nº 1739/2023, firmado entre Prefeitura de Araraquara  
e “Autem Engenharia Ltda.”, com recomendação à Municipalidade para que  
observe com rigor o Comunicado GP nº 10/2022, que impõe o envio das  
planilhas orçamentárias contratadas (orçamento contratado) de obra ou serviço  
de engenharia ao Sistema FARO deste Tribunal.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação  
do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o  
arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente em exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-015463.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços para fornecimento de alimentação escolar.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20/08/21. Valor – R\$21.844.595,60.

**Advogados:** Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276), Eduardo Araújo (OAB/SP nº 391.266) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

65 TC-021203.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços para fornecimento de alimentação escolar.

**Responsável:** Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 08/10/21.

**Advogados:** Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276), Eduardo Araújo (OAB/SP nº 391.266) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

66 TC-011251.989.22-4

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Responsável:** Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Piracicaba, referentes às contratações emergenciais das empresas Horto Central Marataízes Ltda., Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda. e DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Eireli.

**Advogados:** Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato nº 1061/2021 e do Termo de Rescisão, havidos entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., com consequente acionamento das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, pela procedência da representação formulada pelo Ministério Público de Contas.

Decidiu-se, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, do citado diploma legal, pela aplicação de multa individual ao responsável, Luciano Santos Tavares de Almeida, em razão das irregularidades constatadas no decorrer do certame licitatório, no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** devendo, considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória — ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da Lei Complementar nº 709/93, facultando-se, ainda, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023, o seu parcelamento, sendo, segundo os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção de parcelamento, bem como o número máximo de parcelas automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guiarecolhimento>, cujo acesso, sob qualquer hipótese, prevalecendo o parcelamento ou a quitação em parcela única, estará condicionado à informação do “Código de Acesso”, consignado no corpo da notificação pessoal, para pagamento da penalidade.

Determinou, ainda, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da decisão, a adoção das providências cabíveis para o acionamento do apenado com multa, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 referida Lei Complementar, ficando, desde já autorizada, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial, e, de outro lado, uma vez constatado o pagamento da multa, deve o feito ser encaminhado ao setor de Fiscalização competente para que seja expedida a oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-022394.989.23-0

**Representante:** Thomaz Henrique Barbosa da Silva – Vereador da Câmara Municipal de São José dos Campos.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Anderson Farias Ferreira (Prefeito) e Fábio Rayel Pasquin (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Contrato nº 529/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e CET – Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução da obra de contenção às margens do Córrego Senhorinha nas imediações da Ponte da Rua Maurício Cardoso e Rua José Benedito da Costa Pereira, Jardim Sul.

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

68 TC-009440.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratadas:** CET – Construtora e Incorporadora Ltda.

**Objeto:** Execução da obra de contenção às margens do Córrego Senhorinha nas imediações da Ponte da Rua Maurício Cardoso e Rua José Benedito da Costa Pereira, Jardim Sul.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Fábio Rayel Pasquin (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19/09/23. Valor – R\$4.029.162,90.

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

69 TC-009493.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** CET – Construtora e Incorporadora Ltda.

**Objeto:** Execução da obra de contenção às margens do Córrego Senhorinha nas imediações da Ponte da Rua Maurício Cardoso e Rua José Benedito da Costa Pereira, Jardim Sul.

**Responsáveis:** Anderson Farias Ferreira (Prefeito), Fábio Rayel Pasquin (Secretário Municipal), Allan Douglas Ferreira (Diretor Municipal), Pedro Salgado de Araújo (Chefe Municipal) e José Carlos de Moraes Filho (Engenheiro Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

70 TC-010344.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** CET – Construtora e Incorporadora Ltda.

**Objeto:** Execução da obra de contenção às margens do Córrego Senhorinha nas imediações da Ponte da Rua Maurício Cardoso e Rua José Benedito da Costa Pereira, Jardim Sul.

**Responsáveis:** Fábio Rayel Pasquin (Secretário Municipal), Allan Douglas Ferreira (Diretor Municipal), Pedro Salgado de Araújo (Chefe Municipal) e José Carlos de Moraes Filho (Engenheiro Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 07/03/24.

**Advogados:** Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, decidiu-se pela improcedência da Representação e pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato Emergencial nº 529/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e CET-Construtora e Incorporadora LTDA, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da advertência à Origem, relativa à necessidade de formalização por meio de termo aditivo de qualquer supressão de serviços ou redução de valores contratuais;

Decidiu-se, outrossim, pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

Com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, determinou, por fim, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-017702.989.21-1

**Representante:** Everalda Aparecida de Souza Flores – Vereadora na Câmara Municipal de São Joaquim da Barra.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Responsável:** Wagner José Schmidt (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra no Pregão Presencial nº 45/2021, objetivando a aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

**Fiscalização atual:** UR-17.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.**

72 TC-016406.989.21-0

**Representante:** Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino – Advogado.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Responsável:** Wagner José Schmidt (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra no Pregão Presencial nº 45/2021, objetivando a aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

**Advogados:** Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362), Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000) e Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino (OAB/SP nº 367.390).

**Fiscalização atual:** UR-17.

73 TC-019269.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Contratada:** Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Wagner José Schmidt (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 05/08/21. Valor – R\$2.930.000,00.

**Advogados:** Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

**Fiscalização atual:** UR-17.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.**



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

74 TC-019552.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Contratada:** Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

**Responsável:** Fernando Ceribelli (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 15/10/21.

**Advogados:** Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

**Fiscalização atual:** UR-17.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.**

75 TC-019773.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Contratada:** Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

**Responsáveis:** Wagner José Schmidt (Prefeito), Fernando Ceribelli e Maria de Fátima Souza Costa (Diretores Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

**Fiscalização atual:** UR-17.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade do Pregão Presencial nº 45/2021, do decorrente Contrato nº 66/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e a Rio Novo Transportes e Turismo Ltda., bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
pelo conhecimento da execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu-se, ademais, com a superação da suspeita de sobrepreço, pela improcedência das representações formuladas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão, em atenção ao solicitado nos Expedientes TC-021732.989.21-5 e TC-007209.989.22-7.

76 TC-021964.989.20-6

**Conveniente:** Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

**Conveniada:** Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

**Responsáveis:** João Rogério de Oliveira, Roberto Gonella Junior, Queila Teruel Pavani (Gestores do SAMS), Frauzo Ruiz Sanches e Mauricio Soares Biondo (Interventores da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$1.512.000,00.

**Advogados:** Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375) e Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aprovação da comprovação dos gastos no importe de R\$ 1.361.864,59 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente à verba transferida pelo Serviço Autônomo Municipal de Ibitinga – SAMS à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
2020, conferindo-se quitação aos responsáveis no que concerne, exclusivamente, a esse valor, sem prejuízo das advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo de R\$ 150.135,41 (cento e cinquenta mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de análise no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, com a certificação do trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

77 TC-012366.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Birigui.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Claudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$5.951.249,81.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Goncalves (OAB/SP nº 137.763), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456) e Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, pela irregularidade da Prestação de Contas dos recursos transferidos, no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Determinou, outrossim, a restituição do valor de R\$ 1.001.828,11 ao erário municipal, devidamente corrigido, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da referida Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, por fim, tendo-se em vista a gravidade das irregularidades constatadas, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências cabíveis.

Constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, determinou, por derradeiro, o arquivamento dos autos.

78 TC-027042.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Socorro do Engenho Novo.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Claudio Castelão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Beneficiária), Valter Pancioni (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$7.748.733,35.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Elnata Blazutti de  
Moraes (OAB/SP nº 463.000) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-017734.989.20-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Garça.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Responsáveis:** João Carlos dos Santos (Prefeito) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$0,00.

**Advogados:** Rafael de Oliveira Cita (OAB/SP nº 408.764), Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4.

80 TC-017750.989.20-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Garça.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Responsáveis:** João Carlos dos Santos (Prefeito) e Antonio Carlos Pinoti (Presidente da AHBB).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$3.728.643,40.

**Advogados:** Rafael de Oliveira Cita (OAB/SP nº 408.764), Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pelo arquivamento (sem exame de mérito) da prestação de contas do ano de 2018 (em face da ausência de repasses naquele exercício).

Decidiu-se, ainda, pela irregularidade da prestação de contas afeta a 2019, em monta de R\$ 3.728.643,40, e pela aplicação de multa (artigo 104, II, da mencionada lei complementar) ao responsável ordenador de despesas, Senhor João Carlos dos Santos (Prefeito à época), no valor de 300 (trezentas) Ufesps, além do acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à entidade parceira (AHBB) a restituição, aos cofres municipais, do valor de R\$ 6.300,00 (devidamente atualizado), eis que constatado em desacordo com os serviços previstos no plano de trabalho.

Determinou, por fim, verificado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos, incluindo-se o expediente TC-023789.989.22-5, que subsidiou o presente exame.

81 TC-010809.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Embu das Artes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thais de Almeida Miana (Secretária Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$28.244.936,96.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643) e Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em consonância com o disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas referente às verbas confiadas pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG ao longo de 2021, aplicando, ainda, aos responsáveis – Senhores Claudinei Alves dos Santos (Prefeito à época), Thais de Almeida Miana (Secretária Municipal de Saúde à época) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG à época) – multas individuais de 500 (quinhentas) Ufesp (artigo 104, II e III, da referida lei complementar), em razão da desídia às notificações realizadas e, em especial, em face da omissão ao dever de prestar contas.

Consignou, por oportuno, que as multas em perspectiva em nada colidem ou mesmo se sobrepõem a outras eventualmente aplicadas aos mesmos interessados, em processos que tramitam por esta Corte de Contas, eis que os autos versam matéria específica, afeta exclusivamente à prestação de contas do ano de 2021 dos contratos mencionados.

Determinou, ainda, a restituição, pela AMG, ao erário municipal, da totalidade (devidamente atualizada) dos recursos transferidos no exercício – R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
28.244.936,96 – em razão da não prestação de contas do período, ficando a Entidade, também, nos termos do artigo 103 da referida Lei Orgânica deste Tribunal, impedida de receber novos repasses em âmbito estadual até ulterior regularização perante este Tribunal de Contas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas da União (em face da existência de recursos federais), e à Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR/DRCOR/SR/PF/SP (conforme procedido nos autos dos TCs 021396.989.19-6, 004434.989.21-6 e 011123.989.21-2).

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

82 TC-005180.989.23-8

**Câmara Municipal:** Avaré.

**Exercício:** 2023.

**Presidentes:** Leonardo Pires Ripoli, Flávio Eduardo Zandoná e Carlos Wagner Januário Garcia.

**Períodos:** (01/01/23 a 12/05/23), (13/05/23 a 21/05/23) e (22/05/23 a 31/12/23).

**Advogados:** Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663) e Paulo Roberto Gomes Ignacio (OAB/SP nº 126.318).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de Avaré, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao responsável, conforme o previsto no artigo 35 da mesma lei, expedindo-se recomendações e determinações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis,

o arquivamento dos autos.

83 TC-004722.989.23-3

**Câmara Municipal:** Estrela do Norte.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Andrey Luiz da Silva Santos.

**Advogado:** Maicron Eder Lezina Betin (OAB/SP nº 261.698).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao responsável, conforme o previsto no artigo 35 da mesma lei, sem embargo das recomendações, a serem transmitidas à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, cabendo à fiscalização responsável verificar, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas em relação aos apontamentos dos itens “Elaboração do Planejamento Municipal” e “Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais”, ao aprimoramento da atuação do responsável pelo Controle Interno e à reavaliação da legislação pertinente aos cargos em comissão.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

84 TC-004420.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** Apiaí.

**Exercício:** 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Prefeito:** Sérgio Victor Borges Barbosa.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP n.º 330.136).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 03 de junho de 2025.

85 TC-004447.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** Santa Fé do Sul.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Evandro Farias Mura.

**Advogados:** Paulo Rogério Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 294.561), Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428) e Lenisa Mateus Proni (OAB/SP nº 181.950).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2023, sem embargo de advertências e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Por fim, determinou o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
86 TC-008101.989.25-9 (ref. TC-011490.989.20-9)

**Embargante:** Shigueo Sakamoto – Ex-Secretário da Saúde do Município de Guarulhos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

**Responsáveis:** José Mário Stranghetti Clemente, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais), Dalmo Alves de Souza Viana, Shigueo Sakamoto (Diretores Municipais) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente do Conselho de Administração do IDGT).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular a prestação de contas da parcela de R\$108.481,43, determinando a devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Uyrán Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 427.987), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o acórdão desta E. Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

87 TC-004349.989.25-1 (ref. TC-002726.989.23-9)

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, relativo ao exercício de 2023.

**Responsável:** Carlos Henrique Rossi Catalani (Presidente do CIMPE).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ana Carolina Batista Marques (OAB/SP nº 285.046) e Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

88 TC-013116.989.24-5

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Concessionária:** Viação Raposo Tavares Ltda.

**Objeto:** Concessão para exploração e prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município.

**Responsável:** Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/05/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo de Aditamento de 22/05/24, incidente em contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa Viação Raposo Tavares Ltda., tendo por objeto a execução do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o Chefe do Poder Executivo informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-014288.989.24-7

**Representante:** WCR Medicina Diagnóstica Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Responsável:** Antonio Carlos Mangini (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabreúva, relacionadas à execução do Contrato nº 161/2023, precedido do Pregão Eletrônico nº 98/2023, e à posterior Dispensa de Licitação nº 36/2024 e o decorrente Contrato nº 14/2024, ambos visando à prestação de serviços de exames de imagem e diagnose – Raio X.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Bruno de Oliveira (OAB/SP nº 437.821), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

90 TC-000702.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Contratada:** WCR Medicina Diagnóstica Ltda.

**Objeto:** Realização de serviços de Raio-X (Lote 3).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Antonio Carlos Mangini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21/11/23. Valor – R\$600.000,00.

**Advogados:** Bruno de Oliveira (OAB/SP nº 437.821), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

91 TC-001284.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Contratada:** WCR Medicina Diagnóstica Ltda.

**Objeto:** Realização de serviços de Raio-X (Lote 3).

**Responsável:** Antonio Carlos Mangini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Rescisão Contratual.

**Advogados:** Bruno de Oliveira (OAB/SP nº 437.821), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-pela improcedência da Representação protocolizada pela empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda. e pela regularidade do Contrato firmado entre a referida empresa e a Prefeitura de Cabreúva.

Sem interferir no juízo de mérito, decidiu-se pelo conhecimento da Rescisão Unilateral levada a efeito pelo Município.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-022236.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Cidadania Raízes.

**Objeto:** Implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do programa – “Barueri Esporte Forte”.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal) e Jorge Luiz Kay (Conselheiro-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 20/09/19. Valor – R\$12.276.000,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Marcelo Mizaél da Silva (OAB/SP nº 325.324),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

93 TC-014906.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Cidadania Raízes.

**Objeto:** Implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do programa – “Barueri Esporte Forte”.

**Responsáveis:** Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal) e Jorge Luiz Kay (Conselheiro-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/05/20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Marcelo Mizael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

94 TC-014909.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Cidadania Raízes.

**Objeto:** Implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do programa – “Barueri Esporte Forte”.

**Responsáveis:** Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal) e Victor Hugo de Melo Guedes (Superintendente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/09/20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Marcelo Mizael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

95 TC-014910.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Cidadania Raízes.

**Objeto:** Implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do programa – “Barueri Esporte Forte”.

**Responsáveis:** Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal) e Jorge Luiz Kay (Conselheiro-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/11/20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Marcelo Mizael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

96 TC-014911.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Cidadania Raízes.

**Objeto:** Implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do programa – “Barueri Esporte Forte”.

**Responsáveis:** Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal) e Jorge Luiz Kay (Conselheiro-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/04/21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Marcelo Mizael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

97 TC-022588.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Cidadania Raízes.

**Objeto:** Implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do programa – “Barueri Esporte Forte”.

**Responsáveis:** Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal) e Jorge Luiz Kay (Conselheiro-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/07/21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Marcelo Mizael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

98 TC-022590.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Cidadania Raízes.

**Objeto:** Implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do programa – “Barueri Esporte Forte”.

**Responsáveis:** Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal) e Jorge Luiz Kay (Conselheiro-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/09/21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Marcelo Mizael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Contrato de Gestão nº 537/2019, de 20/09/19, do Termo de 1º Aditamento de 06/05/20, do Termo de 2º Aditamento, de 17/09/20, do Termo de 3º Aditamento, de 17/11/20, do Termo de 4º Aditamento, de 30/04/21, do Termo de 5º Aditamento, de 08/07/21, e do Termo de 6º Aditamento, de 20/09/21, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto de Cidadania Raízes, com vistas à implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do "Programa Barueri Esporte Forte", acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Barueri informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

99 TC-022389.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Cidadania Raízes.

**Responsáveis:** Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Alexandre Rafael Barbeta e Jorge Luis Kay (Conselheiros-Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$3.369.756,31.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº 537/2019, de 20/9/2019, havido entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto de Cidadania Raízes, no montante de R\$ 1.866.508,00, quitando-se os Responsáveis, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando, por fim, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-017469.989.20-6).

100 TC-017469.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Cidadania Raízes.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal) e Jorge Luis Kay (Conselheiro-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$6.746.583,33.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Contrato de Gestão nº 537/2019, de 20/09/2019, havido entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto de Cidadania Raízes, no montante de R\$ 6.962.229,90, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, outrossim, aos Interessados que cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades e os resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11 e do Comunicado SDG nº 16/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este

E. Tribunal, salientando, por fim, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-010523.989.21-8).

101 TC-010523.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Cidadania Raízes.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal) e Jorge Luis Kay (Conselheiro-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$9.538.110,01.

**Advogados:** Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas e do saldo devolvido no exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão nº 537/2019, de 20/09/2019, havido entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto de Cidadania Raízes, no montante de R\$ 10.901.219,87, quitando-se os Responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Recomendou, por fim, aos Interessados que cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades e os resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11 e do Comunicado SDG nº 16/2008.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

102 TC-016110.989.23-3

**Representante:** 18 Gigas Comércio de Equipamentos Eireli – ME.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubatão objetivando a aquisição de mesa digital "PLAYTABLE" para as Unidades Municipais de Ensino.

**Advogados:** Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

103 TC-007043.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** Adonai Mercado Ltda.

**Objeto:** Aquisição de mesa digital "PLAYTABLE" para as Unidades Municipais de Ensino.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Autorização de Fornecimento de 29/12/22. Valor – R\$2.988.700,00.

**Advogados:** Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 03 de junho de 2025.

104 TC-005238.989.23-0

**Câmara Municipal:** Santos.

**Exercício:** 2023.

**Presidentes:** Carlos Teixeira Filho e Paulo Henrique Miyasiro de Abreu.

**Períodos:** (01/01/23 a 25/09/23, 09/10/23 a 31/12/23) e (26/09/23 a 08/10/23).

**Advogados:** Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Rita de Kassia de França Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Thais Peres Ruiz (OAB/SP nº 323.425) e Bianca Suzy Viana de Oliveira Kluge (OAB/SP nº 483.498).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se os Responsáveis Carlos Teixeira Filho e Paulo Henrique Miyasiro de Abreu, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, que o atual Chefe do Legislativo seja comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

105 TC-006630.989.20-0

**Câmara Municipal:** Peruíbe.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Rafael Vitor de Souza.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Peruíbe, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável Rafael Vitor de Souza, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, a expedição, via sistema eletrônico, das recomendações constantes do corpo do aludido voto ao atual Chefe do Legislativo.

106 TC-005583.989.19-9

**Câmara Municipal:** Mongaguá.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Carlos Jacó Rocha.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com embasamento no artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, sem prejuízo das recomendações ao atual Chefe do Legislativo constantes do referido voto.

107 TC-004215.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** Dourado.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Gino José Torrezan.

**Advogados:** Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475), André Luiz Mirandola (OAB/SP nº 333.721) e Débora Magri (OAB/SP nº 405.279).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dourado, relativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E.  
Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique, no próximo Roteiro de Inspeção, a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa (evento 50.1), relativamente aos tópicos relacionados no referido voto.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nas Unidades de Ensino e Saúde apontadas pelo Órgão Fiscalizador (evento 14.43, fls. 32, 35 e 48/49), determinou o envio de Ofício ao Comando da aludida Corporação para suas devidas providências.

108 TC-010570.989.23-6 (ref. TC-009487.989.18-8, TC-009503.989.18-8, TC-009506.989.18-5 e TC-009507.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caiuá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e Ramos Sales Construtora e Comércio Eireli, objetivando a construção de creche na Agrovilla III, no valor de R\$1.798.251,14.

**Responsáveis:** Cícero Paulino Sobrinho e Rute Almeida dos Santos Lima (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/04/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os termos a r. Decisão combatida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Thiago Pinheiro Lima**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Patrícia Ulson Pizarro Werner**

*SDG-1/ESBP*